



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA N.º 126 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2023.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 142/2024 DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) ACERCA DA RETIFICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -ANO 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 17.958.039/0001-19

www.urandi.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 126 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Urandi, Estado da Bahia.

Aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, no Centro de Referência de Assistência Social Professora Marlene de Almeida Machado, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e o Secretário Municipal de Assistência Social, Belmário Souza Sá, se reuniram para participarem da reunião extraordinária, a qual tinha como pauta "Retificação do Demonstrativo Sintético do Governo Federal – serviços – ano 2022". A presidente abriu os trabalhos cumprimentando a todos e agradecendo pela presença. Não houve leitura da ata da reunião anterior porque a mesma já havia sido lida, aprovada e publicada no diário oficial. Ato contínuo, o secretário explicou sobre a solicitação do Governo Federal sobre a retificação de algumas inconsistências no Demonstrativo Sintético de serviços ano 2022. Ele explicou que essa inconsistência se deu por conta do recurso enviado no momento da pandemia da COVID-19, o qual foi aplicado conforme plano de ação elaborado em 2020 e a gestão deu continuidade nas ações em 2021, todavia, a gestão entendeu que não precisaria lançar esses dados no demonstrativo por ele não fazer parte da proteção social básica e por ter sido um recurso extraordinário, sendo esse, portanto, o motivo pelo qual o Ministério de Desenvolvimento Social solicitou retificação no referido demonstrativo. Ao término da explicação, o colegiado emitiu parecer favorável à retificação do Demonstrativo Sintético de Serviços – ano de 2022. Logo após foi servido um lanche. Passado esse momento, a presidente deu por encerrada a reunião e agradeceu a todos pela presença. Não havendo nada mais a tratar, eu, Sheila da Silva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes, e publicada no Diário Oficial do Município. Urandi Bahia, 03 de dezembro de 2024.

Sônia Alves Pinto, Maria
Elia de Jesus Cardoso, Gilvanda Victoria Borges Câmara, Gleda Luciana S.
Bruno, Maria Aparecida Silva Oliveira, Sheila da Silva,
Belmário Souza Sá





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

Recurso Administrativo do Edital do Concorrência Pública: 001/2024

Ilmo. Sra. **CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS** – Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Urandi.

Com Referência ao **processo de licitação Concorrência Pública: 001/2024**.

A empresa **Estilo Construtora LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 45.319.032/0001-92, com endereço a Rua Projetada, SN, Centro Urandi Bahia, CEP: 46350-000, neste ato representada pela sua proprietária a **Sr(o): Jordesson Vinicius Silva Tolentino** CPF:063.785.295-82, RG:2028331860, vem respeitosamente apresentar diante desta comissão:

Recurso de Contra Razão

Contra o recurso administrativo apresentado pela empresa **OFS PAVIMENTADORA LTDA**, CNPJ nº 21.340.588/0001-00, que de forma totalmente equivocada questiona a habilitação apresentada pela empresa **Estilo Construtora LTDA**. Diante da situação, apresentamos recurso de Contra Razão para esclarecer os fatos, a fim de que seja recebido, conhecido e provido:

DO RECURSO DA OFS PAVIMENTADORA LTDA

Usando da prerrogativa de solicitar recurso administrativo a empresa **OFS PAVIMENTADORA LTDA**, CNPJ nº 21.340.588/0001-00, nitidamente tenta protelar o processo, com uma peça recursal sem fundamento legal, e totalmente equivocada. A OFS, questiona o balanço patrimonial bem como a documentação técnica apresentada pela Estilo Construtora, que estão perfeitamente aceitáveis para o certame.

Em um contexto puramente protelativo, o recurso ora apresentado está sendo utilizado com a finalidade de postergar ou atrasar o andamento da licitação. O uso do recurso apenas para esse fim é considerado abusivo, pois visa interromper ou retardar o processo sem a intenção legítima de corrigir falhas ou questionar decisões. Quando utilizado com esse propósito, o recurso





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

pode ser classificado como um instrumento de obstrução e não de defesa de direitos.

Embora a legislação de licitações permita a interposição de recursos, ela também impõe limites para evitar que esses instrumentos sejam utilizados de forma procrastinatória. A administração pública pode, por exemplo, aplicar sanções ou adotar medidas que busquem coibir o uso indevido do recurso administrativo, garantindo, assim, que a licitação seja conduzida de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

Por isso, as autoridades responsáveis pela licitação devem estar atentas a esse tipo de comportamento e adotar as medidas necessárias para preservar a integridade e a legalidade do processo licitatório.

Segue fundamentação em tese de contra recurso.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como é sabido, por força de imperativo constitucional a Administração Pública deve se nortear pelos princípios elencados no “caput” do artigo 37, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Até o momento percebemos que o certame em epigrafe vem sendo norteados.

Quando o assunto é licitação é necessário também observar uma série de outros princípios, alguns elencados na lei 14133 (Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos), dentre as quais cuidaremos em especial o da igualdade.

Igualdade: Significa dizer que todas as licitantes terão tratamento igualitário sem margem para preferência subjetiva entre elas, podendo concorrer em iguais condições, promovendo justa competição trazendo a consequente seleção da proposta de maior vantagem (é também um dos motivos da existência da licitação).

Sobre o balanço patrimonial apresentado pela empresa **Estilo Construtora LTDA**, informamos que o mesmo está totalmente apto ao processo. Trata-se de documento registrado em sistema SPED.

O SPED é uma iniciativa integrada das administrações tributárias das esferas federal, estadual e municipal.

O SPED Fiscal, também conhecido como EFD (Escrituração Fiscal Digital), é um módulo do SPED que reúne informações sobre IPI e ICMS. Com o SPED





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

Fiscal, as **empresas substituem a impressão e escrituração de livros como o Registro de Entradas, de Saídas, de Inventário, e balanço patrimonial.**

O SPED permite reduzir custos, pois elimina despesas com a emissão, impressão e armazenamento de papel.

Diante da explicação, fica claro que o documento apresentado tem total validade. O balanço patrimonial foi devidamente registrado com chave operacional do contador a época, estando o profissional, atrelado a legalidade fiscal e profissional. Não existe a possibilidade deste registro sem a devida legalidade.

A diligência, conforme a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é uma ferramenta administrativa utilizada pela administração pública para obter informações, esclarecimentos ou documentos adicionais, com o objetivo de sanar dúvidas ou corrigir irregularidades encontradas durante o processo licitatório. Ela é uma forma de garantir que o certame transcorra de forma regular, eficiente e conforme as exigências legais.

Caso haja dúvidas vejamos agora o que diz a Lei nº 14.133/2021 sobre diligência?

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, trata da diligência no contexto das licitações, estabelecendo que o procedimento pode ser utilizado para solicitar ao licitante a complementação de documentos ou a explicação de algum ponto que tenha gerado dúvida durante a fase de análise das propostas. A diligência é uma medida que visa assegurar a lisura e a regularidade do processo, dando oportunidade para que os participantes apresentem as informações necessárias para a correta avaliação de suas propostas.

Aspectos principais sobre diligência na Lei 14.133/2021:

Objetivo da Diligência: A diligência tem a finalidade de esclarecer ou corrigir irregularidades ou omissões nas propostas ou documentos apresentados, sem que isso implique em alteração substancial do conteúdo da proposta ou na inclusão de novos elementos. Ela visa garantir a legalidade e a precisão nas informações prestadas pelos licitantes.

Quem pode solicitar a diligência: A diligência pode ser requerida tanto pela própria comissão de licitação quanto pelos órgãos de controle, quando identificada alguma falha ou necessidade de esclarecimento durante o processo de análise.

Tipos de Diligência:





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

Diligência para complementação de documentos: Quando o licitante é solicitado a apresentar documentos faltantes ou corrigir documentos errôneos.

Diligência para esclarecimentos: Quando é necessário que o licitante forneça esclarecimentos sobre algum aspecto da proposta ou dos documentos apresentados.

Princípios da Diligência: Como todos os atos administrativos, a diligência deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, o ato de diligenciar deve ser feito de maneira transparente, objetiva e com base na legislação vigente.

Exemplos de Diligência:

Diligência de documentação: Durante a análise das propostas, a comissão de licitação percebe que um licitante não apresentou um determinado documento, como a certidão negativa de débito. Nesse caso, pode-se realizar uma diligência solicitando que o licitante apresente o documento faltante.

Diligência de esclarecimento: A comissão de licitação identifica que uma proposta contém informações ambíguas ou conflitantes, como o valor de um serviço que não está claro. A diligência pode ser utilizada para que o licitante esclareça o que foi proposto.

Em suma, a diligência é um mecanismo importante da Lei nº 14.133/2021, permitindo que o processo licitatório seja mais transparente e justo, assegurando que os licitantes tenham a oportunidade de corrigir falhas formais ou prestar os esclarecimentos necessários para a correta avaliação de suas propostas.

O edital também pode determinar a necessidade de auditoria independente, para garantir a veracidade e a conformidade das informações contidas no balanço patrimonial. O objetivo dessa exigência é proporcionar à administração pública uma visão clara e precisa da saúde financeira da empresa, assegurando que o participante tem a capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, evitando assim futuros inadimplementos ou riscos financeiros.

Portanto diante de tão aclarada fundamentação, basta abrir diligência para verificação do registro do balanço patrimonial em sistema. Em adiantado, a empresa **Estilo Construtora LTDA**, anexa nesta peça termo de abertura e fechamento do balanço, para elucidar de uma forma contundente a dúvida.





**ESTILO
CONSTRUTORA**

CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	
Entidade:	ESTILO CONSTRUTORA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	45.319.032/0001-92
Número de Ordem do Livro:	2
TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	ESTILO CONSTRUTORA LTDA
NIRE	29205180102
CNPJ	45.319.032/0001-92
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	URANDI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/02/2022
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	982
TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	ESTILO CONSTRUTORA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	982
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BC.11.67.99.7B.8F.F6.FA.F8.37.B8.F7.7B.8E.C5.0C.B8.A4.F0.BD-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Acerca das notas explicativas, elas só são necessárias nos seguintes casos:

1. Obrigações de Transparência para Empresas de Grande Porte

Normas Contábeis: Empresas de grande porte, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976), estão obrigadas a apresentar notas explicativas em suas demonstrações financeiras, incluindo o balanço





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

patrimonial. Para fins de licitação, se uma empresa se enquadrar como grande porte, deverá seguir as exigências da legislação contábil, fornecendo notas explicativas sobre aspectos como:

Política contábil adotada pela empresa.

Explicações sobre os critérios de avaliação de ativos e passivos.

Informações sobre contingências, passivos ocultos, entre outros.

2. Quando Existe Divergência entre os Critérios de Avaliação

Se a empresa adotar critérios diferentes dos geralmente aceitos (como o valor justo ou o custo histórico), as notas explicativas são necessárias para esclarecer:

Quais critérios contábeis foram utilizados para avaliar ativos e passivos.

Justificativas para a adoção de um critério distinto e o impacto disso sobre a demonstração financeira.

3. Informações sobre Contingências

Quando houver passivos contingentes (como processos judiciais ou administrativos) ou contingências fiscais que possam afetar a situação financeira da empresa, é necessário que as notas explicativas apresentem detalhes sobre:

A natureza das contingências.

As estimativas de perdas, se houver.

A probabilidade de ocorrência e seu impacto nas finanças da empresa.

4. Reclassificação ou Reavaliação de Ativos

Se a empresa realizar a reclassificação de ativos ou reavaliar determinados ativos ou passivos após a data do balanço patrimonial, as notas explicativas são necessárias para esclarecer os motivos e os impactos dessa reclassificação, incluindo mudanças no valor contábil.

5. Mudança de Estimativas Contábeis

Quando houver mudanças nas estimativas contábeis, como a estimativa de depreciação, provisões para devedores duvidosos ou valor de estoques, as notas explicativas devem ser detalhadas, informando:

A natureza da mudança nas estimativas.





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

O impacto dessa mudança nas demonstrações financeiras.

6. Dúvidas quanto à Continuidade das Operações

Se a empresa tem dúvidas materiais sobre sua capacidade de continuidade operacional (a chamada "dúvida sobre a continuidade do negócio" ou "princípio da continuidade"), as notas explicativas devem detalhar:

O contexto que levanta a dúvida sobre a continuidade do negócio.

Os riscos associados à continuidade das operações da empresa e os passos que estão sendo tomados para mitigar esses riscos.

7. Mudança no Controle ou na Estrutura Societária

Quando ocorrer uma mudança no controle societário ou reestruturação significativa da empresa (fusões, aquisições, cisões), as notas explicativas devem informar:

O impacto financeiro dessas mudanças.

Detalhes sobre os novos controladores ou a estrutura reorganizada.

8. Operações com Partes Relacionadas

Quando houver transações com partes relacionadas (como empresas do mesmo grupo, controladoras ou controladas), as notas explicativas devem fornecer detalhes sobre:

A natureza das transações.

Os valores envolvidos.

As condições de pagamento ou prazos acordados.

9. Instrumentos Financeiros Complexos

Caso a empresa tenha instrumentos financeiros complexos (como derivativos ou outros contratos que envolvem riscos significativos), as notas explicativas devem detalhar:

O valor dos instrumentos.

O impacto nas demonstrações financeiras.

A natureza dos riscos envolvidos.

10. Quando Exigido no Edital de Licitação





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

Em muitas licitações, especialmente aquelas que envolvem contratos de grande porte ou que exigem uma análise aprofundada da saúde financeira dos licitantes, o edital pode exigir expressamente a apresentação de notas explicativas juntamente com o balanço patrimonial. Isso é comum em processos que envolvem:

Grandes obras públicas, onde o risco financeiro é maior.

Contratos de longo prazo, que podem exigir um acompanhamento contínuo da situação financeira do contratado.

Os itens elencados acima, não cabem ao balanço patrimonial da **Estilo Construtora LTDA**, ou seja, a mesma está isenta de confecção de notas explicativas. **Vejamos algumas decisões do TJ, que elencam o caso em questão.**

[TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI XXXXX20198260000 SP XXXXX-98.2019.8.26.0000](#)

Jurisprudência • Acórdão • **Mostrar data de publicação**

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. Mandado de segurança. Licitação instaurada pelo Município de Taubaté. Concorrência Pública nº 05-I/18, do tipo maior oferta, cujo escopo é a 'concessão a título oneroso do serviço técnico de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo, rotativo eletrônico pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, por um período de 10 dez anos, podendo ser prorrogado por igual período'. Empresa impetrante declarada inabilitada, pois que **não** teria apresentado as '**notas explicativas**' das demonstrações contábeis. Pleito de concessão de medida liminar a fim de que fosse suspenso o curso do certame até o julgamento final da ação mandamental, ou, alternativamente, de sorte fosse reinserida na concorrência. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. 1. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Mandado de segurança. Licitação instaurada pelo Município de Taubaté. Concorrência Pública nº 05-I/18, do tipo maior oferta, cujo escopo é a 'concessão a título oneroso do serviço técnico de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo, rotativo eletrônico pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, por um período de 10 dez anos, podendo ser prorrogado por igual período'. Empresa impetrante/agravante declarada inabilitada, pois que **não** teria apresentado as '**notas explicativas**' das demonstrações contábeis. Pleito de concessão de medida liminar a fim de que fosse suspenso o curso do certame até o julgamento final da ação mandamental, ou, alternativamente, de sorte fosse reinserida na concorrência. Cabível a concessão da liminar, porquanto presentes os requisitos legais. Cláusula do edital do certame tida por **não** atendida cujo objetivo é conferir ao ente licitante possibilidade de analisar a boa saúde financeira das empresas concorrentes. **Inabilitação** da impetrante/agravante cujo fundamento denota excesso de rigor formal. Documentos apresentados que atestam a boa saúde financeira da impetrante/agravante. 2. Presentes na hipótese, os requisitos do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016 /09, mister a concessão da rogada liminar.

Portanto fica claro que a empresa **OFS**, em seu recurso administrativo, tenta de forma desesperada confundir o agente contratador, na grotesca narrativa sem aspecto legal.

Vejamos outro caso.





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

TJ-PA - AGRAVO DE INSTRUMENTO XXXXX20238140000 23342485

Jurisprudência • Acórdão • [Mostrar data de publicação](#)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL DESPROPORCIONAL. **INABILITAÇÃO** DA PROPONENTE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento interposto por Delpupo & Moro Combustíveis Ltda. contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança, mantendo sua desclassificação em licitação para aquisição de combustíveis promovida pelo Município de Ipixuna do Pará. A agravante alega excesso de formalismo na exigência de **notas explicativas** contábeis para qualificação econômico-financeira, configurando quebra de isonomia e prejudicando o interesse público, pois sua proposta resultaria em economia de aproximadamente R\$ 400.000,00 para a Administração. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste na legalidade da exigência editalícia de **apresentação de notas explicativas** contábeis como critério de habilitação, em possível afronta aos princípios da isonomia e economicidade na licitação. III. RAZÕES DE DECIDIR A exigência de **notas explicativas** contábeis no edital demonstra-se desproporcional e desnecessária para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, ultrapassando o que a Lei nº 8.666 /1993 estabelece como requisitos obrigatórios. Em situações análogas, a jurisprudência do STJ adota interpretação flexível das exigências editalícias para ampliar a competitividade e impedir a desclassificação por formalidades irrelevantes, desde que **não** comprometam a isonomia e o interesse público. A proposta da agravante representa uma opção financeiramente vantajosa para a Administração, alinhando-se ao princípio da finalidade pública e favorecendo a economicidade. A **inabilitação** com base em exigência formal excessiva, sem previsão legal específica, contraria os princípios da legalidade e da vantajosidade, violando o interesse público e prejudicando a competitividade do certame. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso provido. Tese de julgamento : 1. A exigência de **notas explicativas** contábeis como critério de habilitação econômico-financeira na licitação desproporcional ao objeto contraria a Lei nº 8.666 /1993 e compromete a competitividade do certame. Dispositivos relevantes citados : CF/1988 , art. 37 , XXI ; Lei nº 8.666 /1993, art. 31 , inciso I . Jurisprudência relevante citada : STJ, MS nº 5.779/DF .

Noutro espeque, apenas por aspecto formalístico cabe-me tecer singelo comentário quanto ao que se pretende-se obter com um procedimento licitatório.

O primeiro objetivo estabelecido no **artigo 11 da Lei nº 14.133/2021** diz respeito à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Considerando-se a economicidade, a qualidade, a eficiência e quaisquer outras circunstâncias que se repute essenciais para garantir a satisfação do interesse público, a proposta mais vantajosa corresponde àquela que melhor atenda às exigências e necessidades da Administração Pública. A sua seleção, dessa forma, assegura que o melhor serviço ou melhor bem, entre os disponíveis e oferecidos, seja contratado pelo ente público.





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

Ponto muito importante para nossa tese é a seleção da proposta mais vantajosa. Ouve-se muito falar sobre, mas muitas vezes existe confusão em relação ao termo. De tal exposto, colaciono o entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, que nos ensina:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração[3]. (Grifo não original).

Entendendo o conceito e a importância da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração podemos estabelecer um liame direto com a competitividade no certame público, sendo que segundo o inigualável Prof. Diógenes Gasparini **“se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado”**. Portanto, quanto mais competição, mais provável é a seleção da proposta mais vantajosa. Vimos isso no município de Urandi.

O foco é garantir a melhor proposta sem ferir a igualdade entre as licitantes. No processo houve essa igualdade.

Agora comentamos o infundado questionamento sobre os atestados de capacidade técnica apresentado pela empresa **Estilo Construtora LTDA**. Percebe-se que empresa OFS, apresenta nitidamente um déficit de aprendizado matemático, sem saber somar quantidades em sua formulação de recurso.

Informamos que os quantitativos solicitados no edital estão verificados nos atestados anexados, ou seja:





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

9.13.2 Para efeito de comprovação da capacidade técnica deverá ser observado os seguintes quantitativos mínimos.

SERVIÇOS	QUANTIDADE A COMPROVAR
a) ALVENARIA PEDRA CALCÁREA ARGAMASSADA C/ CIMENTO E AREIA TRACO T-4 (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS AREIA DIM. 0,3520,45X0,23M - CONFEÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	188,30 m ³
b) FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	1.760,59 KG
c) LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	265,07 m ²
d) ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE	8.235,15 m ³

- A- ALVENARIA PEDRA CALCÁRE:** Precisava de uma comprovação de **188,30m³**, No atestado: ampliação da creche com construção de Playground no item: 2.12.2- quantidade referente a: **193,00m³**.
- B- FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO.** Precisava de uma comprovação de **1.760,59 KG**. No atestado reforma da **Escola Municipal Lápis de Cor** no item: 12.2.2.9- quantidade referente a: **2.873,66 KG**.
- C- LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA.** Precisava de uma comprovação de **265,07 m²**. No atestado Construção de prédio 05 pavimentos na Avenida Montes Claros quantidade referente a: **540,60m²**.
- D- ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR.** Precisava de uma comprovação de 8.235,15 m³. Nos atestados execução de obra relativa, pavimentação em bloquete e construção de praça na comunidade de Entupção: **1247,00 M³** e nos atestados de obra relativa a construção de praça no poviado de Salinas, contremplando serviços de pavimentação para pista de caminhada e ciclismo, sanitário academia, paisagismo e iluminação pública: **7204,00m³**. Perfazendo um total de: **8451,00m³**.

Portanto fica totalmente elucidado o caso, comprovando que a empresa **OFS**, tenta apenas atrapalhar o processo como um todo, apresentando recurso protelativo e totalmente sem fundamentação legal.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

Diante do exposto podemos averiguar que no caso, não houve qualquer desacordo ao edital, como apontando na justificativa da empresa que solicitou o recurso. Informamos que a municipalidade seguiu de forma plena a legalidade e a ampla concorrência, declarando como vencedora a empresa **Estilo Construtora LTDA**.

Diante de tão aclarada justificativa, resta apenas dizer que o processo licitatório Concorrência Pública: 001/2024, **deflagrado pela Prefeitura Municipal de Urandi** foi conduzido até o momento de forma correta.

DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto e anexado, **REQUER** que o presente recurso de contra Razão seja conhecido, e julgado procedente e que a decisão da mesa seja mantida e que a empresa **Estilo Construtora LTDA**, seja adjudicada vencedora do processo mantendo assim a legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade e publicidade no processo em epigrafe.

Outro assim, caso o presente recurso de Contra Razão seja considerado improcedente, ainda **REQUER** que sejam extraídas peças de todo processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Procuradoria do Estado responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame. Tais encaminhamentos devem ser feitos com cópias a referida empresa pedinte desse recurso de contra Razão. Ainda salientamos que caso o recurso seja indeferido, informamos a possibilidade de interpelação de mandado de segurança para garantir as normas das leis vigentes.

Nestes termos, perde e aguarda deferimento.

Urandi, 09 de dezembro de 2024.

Estilo Construtora LTDA,
Rua Projetada, SN, Centro, Urandi- Bahia.
Jordesson Vinicius Silva Tolentino
CPF:063.785.295-82, RG:2028331860





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA DIGIGUARD GESTÃO DOCUMENTAL LTDA

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia, CEP 46.350-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.632/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 13.037.913-15 e inscrito no CPF sob n.º 037.105.975-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGIGUARD GESTÃO DOCUMENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.387.453/0001-83, com sede na Rua Castro Alves, nº 486, bairro Serraria Brasil, Feira de Santana - BA, neste ato representada pela Sr^a. **Katyane de Souza Magalhães Cruz**, portadora do documento de identidade n.º 11.916.762-00 SSP – BA, inscrita no CPF sob n.º 012.925.675-70, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 007/2023 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 042/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de prorrogação de prazo, tendo em vista a aplicação do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo;

RESOLVEM celebrar entre si, o segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 042/2023 firmado em 19 de janeiro de 2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 19/01/2023, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de plataforma GED (Gestão Eletrônica de Documentos) (Licença de Uso) para gestão e armazenamento dos documentos em nuvens com disponibilidade de até 400GB de espaço bem como o serviço de envio para a plataforma que compreenderá toda massa documental passiva e corrente da Prefeitura Municipal de Urandi-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com início a partir de 19/01/2025 e o término preestabelecido para 18/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S):	03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO(S)/ATIVIDADE(S):	2.017 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO(S) DE DESPESA:	3.3.9.0.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação– Pessoa Jurídica
FONTE(S):	00

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 10 de dezembro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIGIGUARD GESTÃO DOCUMENTAL LTDA

CNPJ nº 30.387.453/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



www.urandi.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 142/2024

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca da retificação do DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2022.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do dia 03 de dezembro de 2024, ata nº 126, na qual foi discutido e analisado o Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social - ANO 2022.

CONSIDERANDO que o preenchimento do Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social - ANO 2022 compete ao Gestor Municipal.

CONSIDERANDO que foi realizada a análise integral do Demonstrativo e não foram identificadas inconsistências.

CONSIDERANDO que o município foi notificado para apresentar ofício de reabertura do Demonstrativo com o objetivo de retificar o referido demonstrativo.

CONSIDERANDO que a gestão municipal realizou a devida retificação no demonstrativo de 2022 e que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar e deliberar sobre a Retificação.

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19
www.urandi.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Aprovar e validar o Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social - ANO 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi Bahia, 03 de dezembro de 2024.

Alda Lúcia Silva Bueno
Presidente CMAS
Resolução 111/2023

Alda Lúcia Silva Bueno
Presidente do CMAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C44E-8CB2-FB28-A8EC-6792> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C44E-8CB2-FB28-A8EC-6792



Hash do Documento

2e5b569b1851b114c8a882a362049a0c4e84a36e1f465bc5727184b1584c87a9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/12/2024 10:48 UTC-03:00